

3mas

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N.35 de 1922 do SENADO

O Congresso Nacional decreta :

RESPONSABILIDADES E PENAS.

Art. — Constituem abuso da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa os crimes previstos nos arts.126, 316, 317 e 319 do Código Penal e nos arts.1º, 2º e 3º do Decreto nº.4.269 de 17 de janeiro de 1921.

Paragr. Esses crimes serão punidos, em cada publicação: no caso do art.316, com a multa de tres a doze contos de reis; nos casos do paragrapho primeiro do mesmo artigo e do art.319, paragrapho primeiro, com a multa de dois a dez contos de reis; no caso do paragrapho segundo, com a multa de um a oito contos de reis; no caso do art.126 do Código e dos arts.1º, 2º e 3º do Decreto nº.4.269, de 17 de janeiro de 1921, com a multa de cinco a vinte contos de reis.

Paragr. Essas penas serão graduadas pelo julgador, tendo em vista a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e, em geral, o criterio dos arts.62,65 e 66 do Código Penal.

Paragr. Não terão cabimento nesses crimes as dimensões e excusativas dos arts.27 e 32 do Código Penal.

Paragr. O periodico ou jornal responsavel será ainda obrigado a publicar, gratuitamente, a sentença, que o tiver condemnado durante tres dias seguidos, na mesma secção e com os mesmos caracteres da publicação offensiva, immediatamente após ter transitado em julgado aquella sentença, sob pena de ser na execução elevado de cincoenta por cento o valor da condemnação e de não

poder ser publicado o jornal recusante enquanto não re-
produzir a referida sentença.

Art. — Fica sujeito ás penas e ao processo da
presente lei a publicação na imprensa de articulados, co-
tas ou allegações constantes de autos forenses, contendo
injuria ou calumnia, ainda que não tenham sido mandados
riscar.

Art. — ~~Todo aquelle que fizer uma publicação com
assignatura falsa, apocripa ou de emprestimo incorrerá
nas penas do art. 288 do Codigo Penal, accrescidas da ter-
ça parte pelos crimes nella contidos e da pena pecunia-
ria estabelecida nessa lei.~~

Art. — Sem prejuizo da acção penal, de que trata
esta lei, bem como da solidariedade estabelecida no arti-
go anterior, subsiste para o offendido acção civil de
pesquisa da verdadeira autoria da publicação offensiva,
quando o respectivo autor tiver usado de assignatura fal-
sa, apocripa ou de emprestimo.

Art. — Todo o artigo de doutrina, critica, pole-
mica ou informação publicado em qualquer organ de impren-
sa, será da responsabilidade do seu autor.

Paragr. Sem prejuizo da responsabilidade do autor
do artigo, nos crimes de que trata esta lei, são solida-
riamente responsaveis os editores, quer seja original a
publicação, quer seja transcripção, podendo a acção penal
ser intentada contra um, alguns ou todos os responsaveis,
a arbitrio do offendido.

Após o seguinte